PROJETO DE LEI N°. 31/2008

OBRIGA AS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ A CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

GEROU A LEI 280/2010

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 31 / 2008.
TIPO: ☒ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER Legislativo.)

EMENTA: Obriga as empresas permissionárias de transporte coletivo do município de Itapoá a conceder transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência.

Obs. Entrada na casa: 23/06/08
1ª Votação 15/09/08.
2ª Votação 22/09/08.
Votação Redação Final 29/09/2008.
Encaminhado à Prefeitura 02/10/08 - Sanção

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :

Lei 280/2010

Protocolo 52

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 01

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 31 / 2008 .(TIPO: ☒ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 23/06/08 Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência (X) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: 18/08/08	
Parecer do Relator: (X) **Favorável** ( ) **Contrário**	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: 15/09/08 ( ) **Aprovado** ( ) **Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: 18/08/08	
Parecer do Relator: (X) **Favorável** ( ) **Contrário**	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/___ ( ) **Aprovado** ( ) **Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: 18/08/08	
Parecer do Relator: (X) **Favorável** ( ) **Contrário**	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: 15/09/08 ( ) **Aprovado** ( ) **Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/___	
Parecer do Relator: ( ) **Favorável** ( ) **Contrário**	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/___ ( ) **Aprovado** ( ) **Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/___	
Votação Única ( ) ___/___/___ ( ) **Aprovado** - ( )Emendas - ( ) **Rejeitado**	
1ª Votação (X) 15/09/08 (X) **Aprovado** - ( )Emendas - ( ) **Rejeitado**	
2ª Votação (X) 22/09/08 (X) **Aprovado** - ( )Emendas - ( ) **Rejeitado**	
EMENDAS Nº ADITIVA Nº 32/08	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: 29/09/2008 - **Publicado em Edital:** ___/___/___	
Votação da Redação Final: 29/09/2008	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/___	
SANCIONADO ( ) **VETADO** ( ) **EM:** ___/___/___	
Transformado em LEI nº _____, **de** ___/___/___.	
Publicado em Edital em: ___/___/___	
Mensagem de VETO nº _____, **de** ___/___/___	
Obs.:	

PROTOCOLO - RECEBIDO
19/06/2008
Agente Administrativo
11:56

Protocolo 525

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 02

PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

LM. 280/10

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 22/09/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 31/2008
Datado de 19 de junho de 2008

OBRIGA AS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ A CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Itapoá (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá, aprovou e ele sanciona a seguinte,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ
1ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC em 15/09/2008

LEI

Art.1º As empresas permissionárias de transporte coletivo do Município de Itapoá ficam obrigadas a conceder o transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência, compreendendo os deficientes físicos, os visuais e os auditivos.

Parágrafo Único. O controle, a forma de concessão e habilitação ao benefício serão normatizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art.2º O descumprimento desta lei acarretará a empresa permissionária sanção na forma de multa no valor de 300 (trezentos) UPM´s, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal, em 19 de junho de 2008.

Luis Carlos Zagonel
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 03

Justificativa ao PL 31/2008

Srs. vereadores e Sra. Vereadora.

Trata-se de projeto que sem sombra de dúvida, possui causa nobre e, a *priori*, socialmente relevante, na medida em que busca resguardar direitos de minorias nitidamente desfavorecidas e, na maioria das vezes, marginalizada.

Lembramos que em 29 de Junho de 1994 o governo federal sancionou a lei que concedeu passe livre às pessoas portadores de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, lei esta que foi regulamentada pelo decreto n°3.691/2000.

Do mesmo modo este projeto busca estender este benefício as nossos munícipes, como já ocorreu em alguns municípios brasileiros.

Sendo assim, solicito ao nobres pares a aprovação deste projeto para que possamos juntos conceder este benefício ao nossos munícipes portadores de deficiência.

Itapoá (SC), 19 de Junho de 2008.

Luis Carlos Zagonel
Vereador PMDB

PROTOCOLO - RECEBIDO
19/06/2008
Agente Administrativo
11:56

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 12
Ana

EMENDA ADITIVA Nº32/2008
AO PROJETO DE LEI Nº31/2008

OBRIGA AS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ A CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Adiciona-se no artigo 2º do referido projeto de lei o "***Parágrafo Único***", o qual constará com a seguinte redação:

Art. 2º...

Parágrafo Único. *Os valores arrecadados com aplicação de multa prevista no caput serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.*

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2008..

Reginaldo de Souza
Vereador

PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 07

PARECER Nº 78/2007

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2008 - OBRIGA AS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ A CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Ao serem incumbidos de análisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº31/2008 que Obriga as Empresas Permissionárias de Transporte Coletivo do Municipio de Itapoá a Conceder Transporte Gratuito às Pessoas Portadoras de Deficiência, oriundo do Poder legislativo. Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise emitiram Parecer Favorável ao Projeto, para que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de Le em tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel Silvano Weber
Presidente da Comissão

Carlos Henrique P. Nobrega
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 08
Ana

PARECER Nº 79/2007

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2008 - OBRIGA AS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ A CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Ao serem incumbidos de análisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº31/2008 que Obriga as Empresas Permissionárias de Transporte Coletivo do Municipio de Itapoá a Conceder Transporte Gratuito às Pessoas Portadoras de Deficiência, oriundo do Poder legislativo. Os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, após análise emitiram Parecer Favorável ao Projeto, para que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de Lei em tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Marcia Regina Eggert Soares
Presidente da Comissão

Joarez Antonio Santin
Membro

Luis Carlos Zagonel
Vice-Presidente

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 09

PARECER Nº 94/2008

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº31/2008 OBRIGA AS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ A CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DIFICIÊNCIA.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei Nº31/2008 que Obriga As Empresas Permissionárias De Transporte Coletivo Do Município De Itapoá A Conceder Transporte Gratuito Às Pessoas Portadoras De Deficiência., oriundo do Poder Legislativo. Após análise os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, emitiram Parecer favorável ao Projeto.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2008.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Márcia Regina Eggert Soares
Vice Presidente

Joarez Antônio Santin
Membro

PARECER Nº103/2008

OBJETO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº31/2008 – QUE OBRIGA AS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS DE TRANSPORTES COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ A CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao VETO do Projeto de Lei Nº 31/2008, que Obriga as Empresas Permissionárias de Transporte Coletivo do Município de Itapoá a Conceder Transporte Gratuito às Pessoas Portadoras de Deficiência, oriundo do Poder Legislativo.

Após analise os membros da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final, os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência e os membros da Comissão de Orçamento e Finanças emitiram Parecer Favorável ao Veto em tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel S. Weber	**Marlon R. Neuber**	**Reginaldo de Souza**
Presidente	Vice-Presidente	Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Márcia R.Eggert Soares	**Luis Carlos Zagonel**	**Joares A. Santin**
Presidente	Vice-Presidente	Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luis Carlos Zagonel	**Márcia R. Eggert Soares**	**Joares A. Santin**
Presidente	Vice-Presidente	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 19/06/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 31/2008
Datado de 19 de junho de 2008

OBRIGA AS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ A CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Itapoá (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá, aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art.1º As empresas permissionárias de transporte coletivo do Município de Itapoá ficam obrigadas a conceder o transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência, compreendendo os deficientes físicos, os visuais e os auditivos.

Parágrafo Único. O controle, a forma de concessão e habilitação ao benefício serão normatizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art.2º O descumprimento desta lei acarretará a empresa permissionária sanção na forma de multa no valor de 300 (trezentos) UPM´s, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados com aplicação de multa prevista no caput serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social. *(emenda aditiva nº32/2008)*

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 22 de setembro de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

Reginaldo Souza
Membro

MESA DIRETORA

Paulo Alexandre Haponiuk
Presidente

Joarez Antonio Santin
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 04

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 22/09/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 31/2008
Datado de 19 de junho de 2008

OBRIGA AS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ A CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Itapoá (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá, aprovou e ele sanciona a seguinte,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ
1ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC em 15/09/2008

LEI

Art.1º As empresas permissionárias de transporte coletivo do Município de Itapoá ficam obrigadas a conceder o transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência, compreendendo os deficientes físicos, os visuais e os auditivos.

Parágrafo Único. O controle, a forma de concessão e habilitação ao benefício serão normatizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art.2º O descumprimento desta lei acarretará a empresa permissionária sanção na forma de multa no valor de 300 (trezentos) UPM´s, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal, em 19 de junho de 2008.

Luis Carlos Zagonel
Vereador

Av. André Rodrigues de Freitas, nº 719 Itapema do Norte - Itapoá/SC Cep. 89249-000 Fone: (47) 3443-6146

PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC Fls. 05

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC Fls. 03

Justificativa ao PL 31/2008

Srs. vereadores e Sra. Vereadora.

Trata-se de projeto que sem sombra de dúvida, possui causa nobre e, a *priori*, socialmente relevante, na medida em que busca resguardar direitos de minorias nitidamente desfavorecidas e, na maioria das vezes, marginalizada.

Lembramos que em 29 de Junho de 1994 o governo federal sancionou a lei que concedeu passe livre às pessoas portadores de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, lei esta que foi regulamentada pelo decreto n°3.691/2000.

Do mesmo modo este projeto busca estender este benefício as nossos munícipes, como já ocorreu em alguns municípios brasileiros.

Sendo assim, solicito ao nobres pares a aprovação deste projeto para que possamos juntos conceder este benefício ao nossos munícipes portadores de deficiência.

Itapoá (SC), 19 de Junho de 2008.

Luis Carlos Zagonel
Vereador PMDB

PROTOCOLO - RECEBIDO
19/06/2008
Agente Administrativo
Câmara de Vereadores
11:56

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 04

DESPACHO

Vistos, pelo(a) _____

Providências:

( ) Encaminhar para análise das Comissões ( ) CLJRF
( ) CFO ( )CESA ( ) COSP

( ) Juntar ao Processo Documentos _____
_____
_____

(X) Encaminhar para LEITURA
_____
_____

(X) Incluir na Pauta nº___ da Sessão de __/____/___

( ) Solicitar Parecer Jurídico

Itapoá (SC), ____ de_____ de 2008.

PROT - 893/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Ofício 1314/2008 - GP

Itapoá (SC), 17 de outubro de 2008

À

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

At. Exmo. senhor PAULO ALEXANDRE HAPONIUK - Presidente

Itapoá – SC

Prezado Senhor,

Para análise e apreciação dessa Casa de Leis enviamos o veto ao Projeto de Lei nº 031/2008 que dispõe sobre gratuidade em permissionária de transporte coletivo em nosso Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM
20/10/08
às 11:00

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 031/2008

Origem: Legislativo

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Registramos nosso reconhecimento pelo interesse dessa Casa de Leis em atender pessoas especiais com a gratuidade no transporte coletivo urbano, mas o projeto de lei da forma aprovada se torna inócuo e sem aplicabilidade pelo fato de no Município não haver "permissionária" de transporte coletivo.

O Município tem duas "concessionárias", sendo uma de coleta de lixo nas vias urbanas e outra a do transporte coletivo, não podendo, portanto, ser aplicado a concessionária o que é estabelecido em lei para "permissionária".

Solicitamos dos nobres Vereadores o acatamento de veto total ao projeto de lei epigrafado, e sugerimos a aprovação de novo projeto com as adequações necessárias.

Itapoá (SC), 16 de outubro de 2007

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
REJEITADO
ITAPOÁ (SC) em: 10 / 11 / 2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 031/2008

Origem: Legislativo

Parecer favorável ao veto favorável alegando o município ter duas "concessionárias".

O município tem duas concessionárias, sendo uma de coleta de lixo nas vias urbanas e outra a do transporte coletivo, não podendo, portanto, ser aplicada a "concessionário" o que é estabelecido em lei para "permissionária".

S.M.J.

Itapoá, 10 de novembro de 2008.

Círio Jorge Aranda Machado
Advogado